



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2018

Extingue e cria cargos em comissão na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pirapetinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam extintos os cargos comissionados criados na estrutura administrativa do Município, conforme Anexo “V” da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 2015, de 04(quatro) cargos a seguir declinados: Dirigente de Serviços Educacionais, Dirigente de Serviços de Informática, Dirigente de Serviços da Usina de Reciclagem de Lixo e Dirigente da Divisão de Esportes.

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração na estrutura administrativa do Município, incorporados à Secretaria Municipal de Assistência Social e destinados à execução do Programa Primeira Infância do SUAS- “Criança Feliz”: 03 (três) Cuidadores Sociais e 01 (um) Supervisor, cujas atribuições, requisitos, carga horária e remuneração estão definidos no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a remoção, cessão, permuta e remanejamento dos servidores mencionados no *caput*.

**Art. 3º.** Os cargos previstos nesta Lei serão extintos automaticamente com o fim do repasse de cofinanciamento do Programa Primeira Infância no SUAS- “Criança Feliz”, realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 26 de abril de 2018.

  
Enoghalliton de Abreu Arruda  
Prefeito Municipal



AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

26 / 04 / 2018

*J. P. Pereira*



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## ANEXO ÚNICO

Cargo / Função	Quant.	Requisitos	Atribuições	Carga Horária Semanal	Remuneração
Cuidador Social	03	Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;</li><li>• Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;</li><li>• Registrar as visitas em formulário próprio;</li><li>• Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requerem encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);</li></ul>	40 h	R\$1.016,61
Supervisor	01	Ensino Superior Completo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;</li><li>• Articularencaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;</li><li>• Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;</li><li>• Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.</li></ul>	40 h	R\$1.123,24